

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.347, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“ALTERA A LEI 2.344 DE 2026, QUE INSTITUIU O PROGRAMA RECUPERAÇÃO FISCAL (MAIOR REFIS DA HISTÓRIA DE SIDROLÂNDIA: SEGUNDA ETAPA) NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º da Lei Municipal 2.344 de 11 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. O ingresso no Maior REFIS da história de Sidrolândia: Segunda etapa, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento de débitos a que se referem o artigo 1º, em parcelas mensais consecutivas, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO

FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA	CORREÇÃO MONETÁRIA
À vista	100%	100%	100%
De 02 até 06 parcelas	100%	100%	50%
De 07 até 18 parcelas	70%	70%	
De 19 até 24 parcelas	50%	50%	

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal 2.344 de 11 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º. O prazo para adesão ao Maior REFIS da história de Sidrolândia: Segunda etapa será de três meses contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 11 de Maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

